

Despacho n.º 7214/2011

Na sequência da Deliberação do Senado n.º 80/2006 de 9 de Novembro, e do registo na Direcção-Geral do Ensino Superior com o n.º R/B-AD-331/2007, do ciclo de estudos conducente ao grau de Doutor em Bioquímica, e tendo em consideração o disposto no Decreto-Lei n.º 74/2006 de 24 de Março, determino:

1.º

Adequação

1 — A Universidade da Beira Interior confere o grau de doutor no ramo de Bioquímica, nos termos da Deliberação do Senado n.º 14/98.

2 — Nos termos do artigo 61.º do Decreto-Lei n.º 74/2006 de 24 de Março procede-se à adequação do grau de doutor no ramo de Bioquímica, passando em conformidade a Universidade da Beira Interior a ministrar o ciclo de estudos conducente ao grau de doutor no ramo de Bioquímica, que confere.

3 — O ciclo de estudos conducente ao grau de doutor rege-se pelo regulamento do grau de doutor da Universidade da Beira Interior.

2.º

Organização

O ciclo de estudos conducente ao grau de doutor no ramo de Bioquímica, organiza-se pelo sistema de unidades de crédito, nos termos do Decreto-Lei n.º 42/2005.

3.º

Estrutura curricular e plano de estudos

Os elementos a que se refere o artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 42/2005 de 22 de Fevereiro, apresentados em conformidade com as normas técnicas aprovadas pelo Despacho n.º 10543/2005 de 11 de Maio, são os constantes em anexo à presente deliberação.

4.º

Habilitações de acesso e número de vagas

1 — São admitidos à candidatura à matrícula os titulares do grau de mestre ou equivalente legal, nas áreas de Bioquímica, Química, Biologia, Biomedicina e afins.

2 — Por despacho do reitor poderá vir a ser fixado um número mínimo e ou máximo de vagas.

5.º

Avaliação de conhecimentos

O regime de avaliação de conhecimentos no curso são fixados nas Regras Gerais de Avaliação de Conhecimentos de acordo com a regulamentação aplicável na Universidade sempre que não se encontre disposto em contrário no regulamento do grau de doutor.

6.º

Propinas

As propinas devidas pelos estudantes do curso serão fixadas nos termos da legislação aplicável.

7.º

Entrada em funcionamento

A estrutura curricular e o plano de estudos aprovados na sequência da presente deliberação entram em funcionamento a partir do ano lectivo 2007/2008, inclusive, sem prejuízo de sempre que aplicável vir a ser fixado por despacho do Reitor o regime de transição a adoptar.

31-05-2007. — O Reitor, *Manuel José dos Santos Silva*.

ANEXO**Estrutura curricular e plano de estudos**

1 — Estabelecimento de ensino: Universidade da Beira Interior.

2 — Unidade Orgânica (faculdade, escola, instituto, etc.): Não aplicável.

3 — Curso: Arquitectura.

4 — Grau ou diploma: Doutor.

5 — Área científica predominante do curso: Arquitectura.

6 — Número de créditos, segundo o sistema europeu de transferência de créditos, necessário à obtenção do grau ou diploma: 180.

7 — Duração normal do curso: 6 semestres.

8 — Opções, ramos, ou formas de organização de percursos alternativos em que o curso se estruture (se aplicável): Não aplicável.

9 — Áreas científicas e créditos que devem ser reunidos para a obtenção do grau ou diploma:

QUADRO N.º 1

Área científica	Sigla	Créditos	
		Obrigatórios	Optativos
Bioquímica.	BQ	162	
Bioquímica ou Química ou Biomedicina ou Matemática ou Física	BQ/Q/BM/M/F		18
<i>Total</i>		180	

10 — Observações: Não Aplicável

11 — Plano de Estudos:

Universidade da Beira Interior**Curso: Bioquímica**

Grau: Doutor

Área científica predominante: Bioquímica

1.º ano/1.º e 2.º semestre

QUADRO N.º 2

Unidades curriculares (1)	Área científica (2)	Tipo (3)	Tempo de trabalho (horas)		Créditos (6)	Observações (7)
			Total (4)	Contacto (5)		
Análise e Detecção de Receptores Hormonais	BM	S	160	T:24;PL:44	6	Optativa
Metabolismo Oxidativo e Doença	BM	S	160	T:34;PL:34	6	Optativa
Metodologias Avançadas em Síntese Orgânica	Q	S	160	T:34;PL:34	6	Optativa
Metodologias Experimentais Avançadas	Q	S	160	T:10;PL:50	6	—
Monitorização e Descontaminação de Águas Residuais	Q	S	160	T:34;PL:34	6	Optativa
Nanomateriais e Nanotecnologia	Q	S	160	T:34;PL:34	6	Optativa
Seminário de Investigação em Bioquímica	BQ	S	160	TP:70	6	—
Técnicas e Estratégias em Química de Produtos Naturais	Q	S	160	T:24;PL:44	6	Optativa
Sinalização Celular no Sistema Nervoso	BQ	S	160	T:24;PL:44	6	Optativa
Técnicas Avançadas de Análise de Expressão Genética	BQ	S	160	T:24;PL:44	6	Optativa

Unidades curriculares (1)	Área científica (2)	Tipo (3)	Tempo de trabalho (horas)		Créditos (6)	Observações (7)
			Total (4)	Contacto (5)		
Técnicas Avançadas de Análise em Imunologia	BM	S	160	T:24;PL:44	6	Optativa
Cromatografia Preparativa de Bionmoléculas	BQ	S	160	T:24;PL:34;OT:10	6	Optativa
Desenvolvimento e Monitorização de Bioprocessos	BQ	S	160	T:34;PL:34	6	Optativa
Endocrinologia do Cancro da Mama	BM	S	160	T:24;PL:44	6	Optativa
Espematogénese	BM	S	160	T:24;PL:44	6	Optativa
Farmacogenómica:Medicina Personalizada	BM	S	160	T:24;PL:44	6	Optativa
Unidade curricular de nível avançado (nível IV)		S	160	T:34;PL:34	6	—
Tese de Doutoramento em Arquitectura	BQ	Anual	800	T:24;PL:44	30	—

2.º ano/anual

QUADRO N.º 3

Unidades curriculares (1)	Área científica (2)	Tipo (3)	Tempo de trabalho (horas)		Créditos (6)	Observações (7)
			Total (4)	Contacto (5)		
Tese de Doutoramento em Arquitectura	BQ	A	1600	OT:60	60	—

3.º ano/anual

QUADRO N.º 4

Unidades curriculares (1)	Área científica (2)	Tipo (3)	Tempo de trabalho (horas)		Créditos (6)	Observações (7)
			Total (4)	Contacto (5)		
Tese de Doutoramento em Arquitectura	BQ	A	1600	OT:60	60	—

Legenda:

(2) Indicando a sigla constante do item 9 do formulário.

(3) De acordo com a alínea C) do n.º 3.4.

(5) Indicar para cada actividade [usando a codificação constante na alínea E) do n. 3.4 das normas] o número de horas totais. Exemplos: T-15; PL-30.

(7) Assinalar sempre que a unidade curricular for optativa.

Se se tratar de uma unidade curricular que foi objecto do processo de alteração, indicar a alteração de acordo com o seguinte código: N — nova; D — deslocada de ano ou semestre; DEN — denominação alterada; CH — alteração das horas de contacto; CR — alteração do número de créditos.

204653429

Despacho n.º 7215/2011

Na sequência da Deliberação do Senado n.º 69/2007 de 20 de Dezembro, e do registo na Direcção-Geral do Ensino Superior com o n.º R/B-AD-166/2008, do ciclo de estudos conducente ao grau de Doutor em Engenharia Electrotécnica e de Computadores, e tendo em consideração o disposto no Decreto-Lei n.º 74/2006 de 24 de Março, determino:

1.º

Adequação

1 — A Universidade da Beira Interior confere o grau de doutor no ramo de Engenharia Electrotécnica, nos termos da Deliberação do Senado n.º 2/92.

2 — Nos termos do artigo 61.º do Decreto-Lei n.º 74/2006 de 24 de Março procede-se à adequação do grau de doutor no ramo de Engenharia Electrotécnica, passando em conformidade a Universidade da Beira Interior a ministrar o ciclo de estudos conducente ao grau de doutor no ramo de Engenharia Electrotécnica e de Computadores, que confere.

3 — O ciclo de estudos conducente ao grau de doutor rege-se pelo regulamento do grau de doutor da Universidade da Beira Interior.

2.º

Organização

O ciclo de estudos conducente ao grau de doutor no ramo de Engenharia Electrotécnica e de Computadores, organiza-se pelo sistema de unidades de crédito, nos termos do Decreto-Lei n.º 42/2005.

3.º

Estrutura curricular e plano de estudos

Os elementos a que se refere o artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 42/2005 de 22 de Fevereiro, apresentados em conformidade com as normas técnicas aprovadas pelo Despacho n.º 10543/2005 de 11 de Maio, são os constantes em anexo ao presente despacho.

4.º

Habilitações de acesso e número de vagas

1 — São admitidos à candidatura à matrícula os titulares do grau de mestre ou equivalente legal, nas áreas de Engenharia Electrotécnica, Engenharia Electromecânica, Informática, Matemática e afins.

2 — Por despacho do reitor poderá vir a ser fixado um número mínimo e ou máximo de vagas.

5.º

Avaliação de conhecimentos

O regime de avaliação de conhecimentos no curso é o fixado nas Regras Gerais de Avaliação de Conhecimentos de acordo com a regulamentação aplicável na Universidade sempre que não se encontre disposto em contrário no regulamento do grau de doutor.

6.º

Propinas

As propinas devidas pelos estudantes do curso serão fixadas nos termos da legislação aplicável.